

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 10/02

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE TERMOS COMUNS PARA
ENTORPECENTES, SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS E PRECURSORES
(COMPLEMENTAÇÃO DA RES. GMC Nº 70/00)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 91/93, 152/96, 38/98 e 70/00 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de harmonizar os termos comuns utilizados nos trâmites relacionados com o exercício das atividades sujeitas ao regime de Vigilância Sanitária para Entorpecentes, Substâncias Psicotrópicas e Precursores, bem como os medicamentos que os contenham.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Complementar o “Regulamento Técnico MERCOSUL de Termos Comuns para Entorpecentes, Substâncias Psicotrópicas e Precursores”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução, através dos seguintes organismos:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde

Paraguai: Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria (DNVS) del Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

Uruguai: Ministerio de Salud Pública

Art. 3 - O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e nas importações extra-zona.

Art. 4 - O Anexo da presente Resolução complementa a RES. GMC Nº 70/00 - “Glossário de Termos Comuns para Entorpecentes, Substâncias Psicotrópicas e Precursores”.

Art. 5 - Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 1/X/2002.

XLV GMC – Buenos Aires, 18/IV/02

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE TERMOS COMUNS PARA ENTORPECENTES, SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS E PRECURSORES (COMPLEMENTAÇÃO RES. GMC Nº 70/00)

Drogas de desenho ou drogas de fórmula manipulada

São drogas desenvolvidas em laboratório e criadas mediante a modificação da estrutura química da substância matriz fiscalizada, objetivando produzir compostos com propriedades farmacológicas similares às das substâncias matriz e frequentemente mais potentes que as mesmas. As drogas de desenhos ou de fórmula manipulada são fabricadas com a intenção de evitar que o produto seja objeto de fiscalização legal, motivo pelo se modifica a composição química da droga matriz.